



Requerimento de Desapensação n° de 2019
(Deputado Subtenente Gonzaga)

Requer a desapensação da PEC n° 430/2009, das PECs n°s 431/2014, 423/2014, 127/2015, 89/2015, 273/2016, 198/2016 e 319/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que as PECs n°s 431/2014, 423/2014, 127/2015, 89/2015, 273/2016, 198/2016 e 319/2017 sejam desapensadas da PEC n° 430, de 2009.

JUSTIFICATIVA

O apensamento das PECs n°s 431/2014, 423/2014, 127/2015, 89/2015, 273/2016, 198/2016 e 319/2017 à PEC n° 430/2009, não atende aos requisitos expressos no artigo 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A PEC n° 430/2009 tem como objetivos, de acordo com a sua justificação, *in verbis*:

"Sendo assim, com a presente proposta, pretendemos o nascimento de uma nova polícia organizada em uma única força, com todos os seguimentos e estrutura necessários ao acertado enfrentamento do crime. Não se trata de unificação das polícias, mas do nascimento de uma nova polícia. Para tanto, primeiramente, desconstituiremos as polícias civis e militares dos Estados e do



Distrito Federal, para constituir uma nova polícia, desmilitarizada e condizente ao trato para com o cidadão brasileiro, cujo comando será único em cada ente federativo, subordinado diretamente ao seu governador, que nomeará o seu dirigente, dentre seus próprios membros, para mandato de dois anos, após a aprovação pela respectiva Câmara ou Assembleia Legislativa”.

Enquanto a PEC 430/2009 fala claramente em criação de uma nova polícia desmilitarizada, por meio da desconstituição das polícias civis e militares dos Estados e do DF, as PECs objeto do pedido de desapensamento, tratam de:

PEC 431/2014 (Dep. Subtenente Gonzaga) - Busca ampliar as competências das polícias já consolidadas no caput do artigo 144, sem, no entanto, arvorar em alterar, ampliar ou suprimir quaisquer direitos ou conquistas de seus integrantes, e muito menos alterar a suas estruturas e organização. A proposta tem o objetivo de, apenas, ampliar as competências de todas as Polícias, de forma a permiti-las exercer o Ciclo Completo, sem, no entanto, obrigá-las a fazê-lo.

PEC 423/2014 (Dep. Jorginho Mello e outros) - Prevê o ciclo completo de ação policial na persecução penal e da ação de bombeiro; altera a denominação das polícias militares para forças públicas estaduais e do Distrito Federal e Territórios e do corpo de bombeiros militares para corpo de bombeiros dos Estados e Distrito Federal e Territórios.

PEC 127/2015 (Dep. Reginaldo Lopes e Dep. Rosângela gomes) - Esta proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de estabelecer a competência para a União dispor sobre normas gerais acerca da segurança pública. Padronização e uniformização pela União via normas gerais.



PEC 89/2015 (Dep. Hugo Leal) - Altera a Constituição Federal para dispor sobre a reforma do sistema de persecução penal, e dá outras providências.

PEC 273/2016 (Dep. Subtenente Gonzaga) - Carreiras policiais, civis ou militares, no âmbito de cada ente federativo, serão únicas, com ingresso por concurso público em classe inicia.

PEC 198/2016 (Dep. Cabo Sabino) - Altera a Constituição Federal para dispor sobre a reforma do sistema de persecução penal, e dá outras providências.

PEC 319/2017 (Dep. Major Olímpio) - Altera a constituição Federal regulando requisitos de ingresso nas policias militares e nos corpos de bombeiros militares e dá outras providências.

Da comparação entre os textos da PEC n° 430/2009 e as PECs supracitadas, entende-se que os objetivos dessa com os apensados não são correlatos, portanto, não atendendo ao prescrito no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação das PECs n°s 431/2014, 423/2014, 127/2015, 89/2015, 273/2016, 198/2016 e 319/2017, da PEC n° 430, de 2009.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Subtenente Gonzaga
Deputado federal